AJUSTE DIRETO N.º 111/20/DCP/ECS/INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas 3

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço base 3

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 3

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 4

Cláusula 7.ª Sigilo 4

Cláusula 8.ª Proteção de dados 5

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 6

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 6

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 6

Cláusula 12.ª Foro competente 7

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 7

Cláusulas Técnicas 8

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 8

Cláusula 15.ª Níveis de serviço 9

Cláusula 16.ª Entregáveis e documentação 10

Cláusula 17.ª Gestor do Contrato 10

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de segurança, clean pipes e SOC para prevenção de ataques massivos via Internet, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do atual fornecedor de internet (ISP).

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato inicia-se com a sua celebração e cessa a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 11.949,00 (onze mil, novecentos e quarenta e nove euros) ao qual acresce IVA.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação será realizada mensalmente mediante a efetiva prestação dos serviços.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos relativamente à

proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.

6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,

nos seguintes termos:

a) Por cada hora de atraso para além do tempo máximo de resposta previsto na cláusula 15ª, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o preço contratual;

b) Pelo incumprimento na entrega do relatório mensal previsto na cláusula 16.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 500€ por cada relatório em falta.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

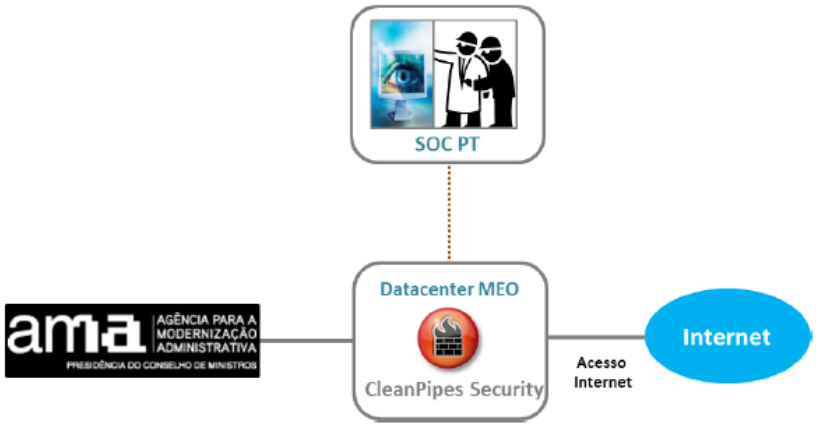
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Pretende-se o fornecimento de serviços de segurança, *clean pipes* e SOC (Security Operations Center) de acordo com a seguinte arquitetura e âmbito:

Arquitetura



Arquitectura CleanPipes Internet

Âmbito

Serviço	QTD
Serviços Firewall - CleanPipes	1
Serviço de IPS - Clean Pipes	1
Serviço de Gestão Largura de Banda (400 Mbps)	1
Anti-DDoS Allot	1
Anti-DDoS Premium, Plano Base (não inclui débito)	1
Anti-DDoS Premium, Plano Base débito (x 1 Mbps)	400
Gestão Resposta Incidentes Segurança Device	3
Serviço de Relatórios de Segurança c/ Avaliação Técnica	1
Serviço de alarmisticas de Incidentes de Segurança	1
Serviço correlação de eventos de segurança (3 equipamentos)	1

2. Desdobramento e detalhe dos serviços de segurança pretendidos:

a. Anti-DDOS: implementado no *backbone* internacional da rede do operador (ISP) que permita a deteção e mitigação de ataques volumétricos distribuídos.

Acesso a portal web onde se possa consultar informação em tempo real sobre:

i. O ranking de criticidade de alertas de DDoS;

ii. Volume de tráfego que fluiu por ser considerado legítimo;

iii. Volume de tráfego que é descartado por ter sido considerado malicioso;

iv. Endereços IP e países de origem do tráfego.

b. Firewall: implementação ao nível do ISP de políticas e regras de tráfego IP, origem, destino e portos de serviço.

c. Largura de banda: serviço disponibilizado em plataforma do ISP para gestão do tráfego no acesso. Controlo por IP, protocolo e definição de QoS.

d. SOC: serviço de resposta a incidentes de segurança disponibilizado por equipa técnica especializada, assente numa plataforma SIEM para correlação de eventos, para a deteção e mitigação de ataques de segurança.

3. No âmbito da prestação do serviço e no decorrer de alterações na infraestrutura do cliente, poderão ser fornecidos mais objetos para deteção e mitigação de ataques.

Cláusula 15ª

Níveis de serviço

1. Os níveis de serviço prestados pelo cocontratante serão avaliados na sequência de ocorrência de incidentes, os quais tanto podem ser detetados pelo cocontratante como pelo cliente, através da avaliação do tempo máximo de resposta (tempo decorrido desde o pedido do cliente até registo do incidente) de acordo com o índice de severidade definido na tabela seguinte:

Severidade Incidente	Descrição	SLA
1 - ALTO IMPACTO	Perda ou paragem de serviço ou problemas de usabilidade para um grande nº de utilizadores (mais de 20% dos utilizadores ativos) ou sistema de missão crítica. Ação imediata requerida. Reunião urgente de CAB (change advisory board emergency) pode ser solicitada. Recursos podem ser alocados imediatamente para implementar tais mudanças.	1h
2 - MÉDIO IMPACTO	Falha em componentes críticos de que resulta indisponibilidade de alguns utilizadores, ou impacta um conjunto alargado de utilizadores (mais de 20% dos utilizadores ativos). Alta prioridade de implementação	2h
3 - BAIXO IMPACTO	Falha sem impacto severo mas cuja atuação não pode aguardar pela próxima janela de manutenção. Deve ser alocada prioridade média de recursos	Dia útil seguinte

Cláusula 16ª

Entregáveis e documentação

No âmbito deste serviço o cocontratante deverá apresentar um relatório mensal relativo ao serviço prestado.

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.